

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Resolução USP-5.900, de 23-12-2010**

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O caput do artigo 4º do Estatuto da USP, baixado pela Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em campi. (NR)”

Artigo 2º - O Parágrafo único do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - ...

Parágrafo único - As Unidades, os Museus, os órgãos de Integração e os órgãos Complementares serão discriminados no Regimento Geral. (NR)”

Artigo 3º - Fica criado o artigo 5º-A, com a seguinte redação: “Artigo 5º-A - Os Museus serão organizados em função das respectivas missões, objetivos e estratégias de gestão acadêmica, pautadas no processo curatorial vinculado aos acervos.

§ 1º - Cada Museu terá um Conselho Deliberativo e uma Comissão Técnica-Administrativa, cuja composição constará de seu Regimento.

§ 2º - Para fins de ingresso, promoção na carreira e concessão das dignidades universitárias, aplicam-se aos Museus as normas estatutárias e regimentais sobre a atividade docente.”

Artigo 4º - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - Os órgãos de Integração, voltados para o estudo de interesse intersetorial, compreendem Institutos Especializados e Núcleos de Apoio. (NR)

§ 1º - Os órgãos de Integração desenvolverão programas de interesse geral, bem como os propostos pelos docentes de Unidades e Departamentos relacionados com seus objetivos.

§ 2º - Suprimido.

§ 3º - Suprimido.

§ 4º - Cada órgão de Integração terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.”

Artigo 5º - Os itens 6 e 13 do Parágrafo único do artigo 16 passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 16 - ...

Parágrafo único - Ao Conselho Universitário compete:

...

6 - aprovar os Regimentos dos Conselhos Centrais, das Unidades e dos Museus; (NR)

...

13 - deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares; (NR)”

Artigo 6º - O inciso V do artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 22 - Compete ainda à Comissão de Orçamento e Patrimônio:

...

V - deliberar sobre acordos entre a USP, suas Unidades, Museus, órgãos de Integração, órgãos Complementares e entidades oficiais ou particulares; (NR)”

Artigo 7º - O inciso III do artigo 23 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 23 - Compete ainda à Comissão de Atividades Acadêmicas:

...

III - opinar sobre propostas de criação de Unidades, Museus, órgãos de Integração, órgãos Complementares e Departamentos. (NR)”

Artigo 8º - O inciso II do artigo 36 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 36 - O Reitor, Professor Titular da USP, será nomeado pelo Governador do Estado de lista triplíce de nomes, elaborada da seguinte forma:

...

II - no primeiro turno serão eleitos oito nomes, pelos membros da Assembléia Universitária, composta pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais, pelas Congregações das Unidades e pelos Conselhos Deliberativos dos Museus e dos Institutos Especializados; (NR)”

Artigo 9º - O § 4º do artigo 45 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 45 - A Congregação, órgão consultivo e deliberativo superior de cada Unidade, tem a seguinte constituição:

...;

§ 4º - Os membros referidos no parágrafo 3º deverão estar desempenhando atividades de Direção em Núcleos de Apoio, órgãos Complementares, Entidades Associadas, Institutos Especializados e Institutos Complementares, arrolados no Regimento Geral. (NR)”

Artigo 10 - O artigo 103 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 103 - Cada membro eleito dos Colegiados da Universidade, Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares será substituído em suas faltas, impedimentos ou, no caso de vacância, pelo respectivo Suplente. (NR)”

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 4192/95.

**Resolução USP-5.901, de 23-12-2010**

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescido, no Regimento Geral, baixado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, o Capítulo II-A no TÍTULO I - DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE com a seguinte redação:

“Capítulo II-A - Dos Museus

Artigo 6º-A - Os Museus que compõem a Universidade são:

1 - Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE);

2 - Museu de Arte Contemporânea (MAC);

3 - Museu Paulista (MP);

4 - Museu de Zoologia (MZ).

Artigo 6º-B - O marco acadêmico dos Museus é a curadoria de coleções, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Parágrafo único - Os Museus devem promover ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária.”

Artigo 2º - Fica suprimido o inciso I do artigo 7º.

Artigo 3º - O item a do inciso I do artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12 - ...

I - à Comissão de Legislação e Recursos:

a) opinar sobre os regimentos dos Conselhos Centrais, das Unidades, dos Museus e dos Órgãos de Integração e Complementares; (NR)”

Artigo 4º - Fica acrescido o TÍTULO III-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO III-A - DOS MUSEUS

Capítulo I - Dos órgãos de Administração

Artigo 46-A - São órgãos administrativos de cada Museu:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Comissão Técnica-Administrativa;

IV - Comissão de Graduação;

V - Comissão de Pós-Graduação;

VI - Comissão de Pesquisa;

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - O Diretor será designado pelo Reitor, conforme procedimentos da Universidade previstos no art. 46 do Estatuto, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.

§ 2º - O Vice-Diretor, substituído do Diretor em suas faltas e impedimentos, e seu sucessor, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor, conforme procedimentos da Universidade previstos no art. 46 do Estatuto, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3º - É facultativa a criação dos órgãos previstos nos incisos IV, V, VI e VII, bem como a fusão entre eles.

§ 4º - O Conselho Deliberativo e as Comissões terão composição fixada no Regimento do respectivo Museu.

§ 5º - Fica assegurada a representação discente e de servidores técnico-administrativos no Conselho Deliberativo, de acordo com o estabelecido no Regimento de cada Museu.

Capítulo II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 46-B - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar, por maioria absoluta, o regimento do Museu e suas alterações;

II - aprovar o plano museológico;

III - manifestar-se sobre propostas de celebração de convênios, contratos e outros instrumentos de parceria e encaminhar ao Reitor;

IV - fixar normas de funcionamento do Museu e de atendimento ao público;

V - aprovar os programas, as normas e os procedimentos de preservação, conservação e restauração;

VI - aprovar a política de aquisições e descartes de bens culturais, artísticos e científicos;

VII - autorizar publicação de temas vinculados a bens culturais, artísticos e científicos, bem como peças publicitárias sobre o acervo do Museu;

VIII - aprovar a adesão do Museu ao Sistema de Museus;

XI - integrar a Assembléia Universitária para a eleição a que se refere o inciso II do art. 36 do Estatuto;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - O plano museológico deve ser avaliado permanentemente e revisado a cada quatro anos.

Capítulo III - Do Diretor

Artigo 46-C - Ao Diretor compete:

I - cumprir o plano museológico;

II - planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades;

III - promover estudos de público, diagnósticos de participação e avaliações periódicas;

IV - autorizar mecanismos de colaboração com outras entidades;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Capítulo IV - Da Comissão Técnica-Administrativa

Artigo 46-D - Compete à Comissão Técnica-Administrativa:

I - aprovar o inventário e o registro dos bens culturais, artísticos e científicos do acervo, bem como o programa de segurança e a política de ingresso ao Museu;

II - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.”

Artigo 5º - Fica suprimido o Capítulo I - Dos Museus do TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE INTEGRAÇÃO.

Artigo 6º - O § 2º do artigo 120 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 120 - Caberá ao CoCEx fixar as normas dos cursos extracurriculares de curta duração.

...

§ 2º - Caberá às Comissões de Cultura e Extensão Universitária das Unidades, dos Museus ou aos conselhos deliberativos dos Institutos Especializados autorizar o funcionamento de cursos referidos neste artigo, de acordo com as normas fixadas pelo CoCEx. (NR)”

Artigo 7º - O § 1º e seu inciso I e o § 2º do artigo 202 passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 202 - ...

§1º - Para elaborar relatórios anuais sobre o desempenho de Departamentos, Unidades, Museus e Órgãos de Integração e Complementares, a CPA poderá valer-se de: (NR)

I - avaliações quinquenais dos docentes, feitas pelas Unidades e pelos Museus; (NR)

...

§ 2º - Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a Departamentos, Unidades, Museus e Órgãos de Integração e Complementares, bem como fazer uso de pareceres de consultores estranhos à Universidade. (NR)”

Artigo 8º - O caput do artigo 248 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 248 - Terão regimento próprio o Co, os Conselhos Centrais, as Unidades, os Museus, os Órgãos de Integração e Complementares. (NR)”

Artigo 9º - O artigo 249 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 249 - As Unidades, Museus, Órgãos de Integração e Complementares deverão apresentar, anualmente, ao Reitor, relatório de suas atividades para elaboração do Relatório Geral da Universidade. (NR)”

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Resolução USP-5.902, de 23-12-2010**

Dispõe sobre a transformação do Instituto de Relações Internacionais

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica transformado o Instituto de Relações Internacionais (IRI), atualmente Instituto Especializado, em Unidade Universitária da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - O Reitor designará Comissão, para juntamente com o atual Diretor, propor ao Conselho Universitário o Regimento da referida Unidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Resolução USP-5.903, de 23-12-2010**

Dispõe sobre a criação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, no campus de São Carlos

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criado o Instituto de Arquitetura e Urbanismo, no campus de São Carlos, como Unidade Universitária da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - A Unidade será dirigida por um Diretor pro tempore, indicado pelo Reitor, até a designação do respectivo Diretor.

Parágrafo único - O exercício da função de Diretor pro tempore não constitui razão de inelegibilidade para qualquer função na Unidade.

Artigo 3º - O Reitor designará Comissão, para juntamente com o Diretor pro tempore, propor ao Conselho Universitário

o Regimento da referida Unidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Resolução USP-5.904, de 23-12-2010**

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 6º do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução nº 3745, de 19.10.90 fica acrescido do item 24, com a seguinte redação:

“Artigo 6º - As Unidades que compõem a Universidade são: I - no campus da Capital:

...

24 - Instituto de Relações Internacionais (IRI).”

Artigo 2º - O inciso V do artigo 6º do Regimento Geral fica acrescido de um item, com a seguinte redação:

“Artigo 6º - As Unidades que compõem a Universidade são: ...

V - no campus de São Carlos:

...

1-A - Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU).”

Artigo 3º - Fica suprimido o item 7 do inciso II do artigo 7º do Regimento Geral da USP.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 5136/2004.

**Portaria GR-4.877, de 23-12-2010**

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, 1 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico IA	01

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 03.1.1186.60.9).

**Portaria GR-4.878, de 23-12-2010**

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, 2 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico IA	02

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.906.59.0).

**Portarias do Reitor, de 23-12-2010**

**Declarando cessados**, a partir de 3-1-2011, os efeitos da designação dos Profs. Drs. Adilson Odair Citeli, Alberto Augusto Gonçalves de Freitas Castro Ribeiro, Antonio Cardozo dos Santos, Benedicto Oscar Colli, Elia Tfouni, José Antonio Franchini Ramires, José Mendes Aldrighi, José Roberto Castillo Piqueira, Lino de Macedo, Manoel Oriosvaldo de Moura e Valéria De Marco para integrarem a Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT). Proc. USP 82.1.22683.1.5.

**Designando**, nos termos do artigo 2º do Regimento Interno da CERT, baixado pela Resolução 3531/89, alterada pela Resolução 4925/02, a partir de 3-1-2011, os Profs. Drs. Alejandro Szanto de Toledo (IF), Catarina Satie Takahashi (FFCLR), Chester Luiz Galvão Cesar (FSP), Edson Antonio Ticianelli (IOSC), Euclides Ayres de Castilho (FM), Ivan Gilberto Sandoval Falleiros (EP), José Alberto Cuminato (ICMC), Maria Fidela de Lima Navarro (FOB), Paulo Domingos Cordaro (IME), Ricardo Brandt de Oliveira (FMRP), Ricardo Ribeiro Terra (FFLCH), Ricardo Toledo Silva (FAU) e Waldenyr Caldas (ECA) para comporem a Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT); designando, ainda, a contar da mesma data, nos termos do artigo 3º do mencionado Regimento Interno, os Profs. Drs. Ricardo Toledo Silva e Ivan Gilberto Sandoval Falleiros como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da CERT. Proc. USP 82.1.22683.1.5.

### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Resolução CoPGr-5.894, de 21-12-2010**

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a deliberação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 13-10-2010 e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 30.11.2010, baixa a seguinte Resolução:
Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para o portador do título de Mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Artigo 4º - O candidato ao grau de Mestre deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

II - 48 (quarenta e oito) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - O candidato ao grau de Doutor, portador do título de Mestre, deverá completar, pelo menos, 144 (cento e quarenta e quatro) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - 120 (cento e vinte) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - O candidato ao grau de Doutor, sem obtenção do título de Mestre, deverá completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas;

II - 120 (cento e vinte) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O candidato poderá se inscrever no Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 8 (oito) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr 5531, de 23/03/2009. (Processo 2008.1.38600.1.2).

**Resolução CoPGr-5.895, de 21-12-2010**

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento em Enfermagem da Escola de Enfermagem

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a

deliberação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 13-10-2010, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 30.11.2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os artigos 5º e 6º do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação em Gerenciamento de Enfermagem da Escola de Enfermagem, baixado pela Resolução CoPGr 5521, de 12/03/2009, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Os candidatos ao título de doutor, portadores do título de mestre, deverão integralizar, no mínimo, 168 (cento e sessenta e oito) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;

II - 140 (cento e quarenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao título de doutor deverão integralizar, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas